



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

Ofício GAB nº. ____/2017

Rio Bananal - ES, 03 de agosto de 2017.

Assunto: Encaminha – Projeto de Lei

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à elevada consideração de Vossa Excelência, e de seus ilustres pares, o presente **Projeto de Lei nº. 1554/2017**, que **“*cria o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI*”**.

Na expectativa de contar com a participação dessa Egrégia Casa de Leis, esperamos que o projeto de Lei em tela, seja apreciado, discutido e aprovado.

No ensejo, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres pares protestos de alta estima e distinta consideração.

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.

JUDACI GERALDO DALCUMUNE BOLSONI

MD. Presidente da Câmara Municipal de Rio Bananal – ES.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM E JUSTIFICATIVA

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Estamos encaminhando a apreciação deste plenário, o Projeto de Lei nº 1554, de 03 de agosto de 2017 que **“*CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI*”**.

O Prefeito Municipal tem a honra de submeter à apreciação de Vs. Ex^a. o incluso Projeto de lei, que tem por finalidade a Criação do Fundo Municipal da Pessoa Idosa – FMPI, para utilização como instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Rio Bananal.

Diante disso, contamos mais uma vez com a compreensão e apoio dos nobres Vereadores para apreciação e aprovação do presente Projeto.

É a justificativa.

Atenciosamente,

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº. 1554, DE 03 DE AGOSTO DE 2017.

“CRIA O FUNDO MUNICIPAL DA PESSOA IDOSA - FMPI”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BANANAL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Rio Bananal, Estado do Espírito Santo aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Fundo Municipal da Pessoa Idosa - FMPI, instrumento de captação, repasse e aplicação de recursos destinados a propiciar suporte financeiro para a implantação, manutenção e desenvolvimento de planos, programas, projetos e ações voltadas aos idosos no Município de Rio Bananal.

Art. 2º. Constituirão receitas do Fundo Municipal da Pessoa Idosa:

- I** – dotação orçamentária da União, do Estado e Município;
- II** – as resultantes de doações do Setor Privado, pessoas físicas ou jurídicas;
- III** – os rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- IV** – as advindas de acordos e convênios;
- V** – as provenientes das multas aplicadas com base na Lei nº 10.741/03 - Estatuto do idoso;
- VI** – outras.

Art. 3º. O Fundo Municipal da Pessoa Idosa ficará vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Assistência Social, tendo sua destinação liberada através de projetos, programas e atividades previstos no plano de ação e aplicação aprovado pelo Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§1º. Será aberta conta bancária específica em instituição financeira oficial, sob a denominação “Fundo Municipal da Pessoa Idosa”, para movimentação dos recursos financeiros do Fundo, sendo elaborado, mensalmente balancete demonstrativo da receita e da despesa, que deverá ser publicado na imprensa oficial, onde houver, ou dada ampla divulgação no caso de inexistência, após apresentação e aprovação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa.

§2º. A contabilidade do Fundo tem por objetivo evidenciar a sua situação financeira e patrimonial, observados os padrões e normas estabelecidas na legislação pertinente.



Estado do Espírito Santo
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BANANAL
Gabinete do Prefeito

§3º. Caberá ao Município de Rio Bananal gerir o Fundo Municipal da Pessoa Idosa, sob a orientação e controle do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, cabendo ao seu titular:

- I** – solicitar a política de aplicação dos recursos ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa;
- II** – submeter ao Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa demonstrativo contábil da movimentação financeira do FMPI;
- III** – assinar cheques, ordenar empenhos e pagamentos das despesas do FMPI;
- IV** – outras atividades indispensáveis para o gerenciamento do FMPI.

Art. 4º. Para a primeira instalação do Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa, o Prefeito convocará, por meio de edital, os integrantes da sociedade civil organizada, atuantes no campo da promoção e defesa dos direitos do idoso, que serão escolhidos em fórum especialmente realizado para este fim, a ser realizado no prazo de trinta dias após a publicação do referido edital, cabendo as convocações seguintes à Presidência do Conselho.

Art. 5º. A primeira indicação dos representantes governamentais será feita pelo titular da Secretaria de Assistência Social, no prazo de trinta dias após a publicação desta Lei.

Art. 6º. O Conselho Municipal de Direitos da Pessoa Idosa elaborará o seu regimento interno, no prazo máximo de sessenta dias a contar da data de sua instalação, o qual será aprovado por ato próprio, devidamente publicado pela imprensa oficial, onde houver, e dada ampla divulgação.

Parágrafo único. O regimento interno disporá sobre o funcionamento do Conselho Municipal do Idoso, das atribuições de seus membros, entre outros assuntos.

Art. 7º. Esta Lei passa a complementar a Lei Municipal nº. 575/1998, que cria o Conselho Municipal dos Direitos e Proteção ao Idoso.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Bananal, Estado do Espírito Santo, aos 03 (três) dias do mês de 08 (agosto) do ano de 2017 (dois mil e dezessete).

FELISMINO ARDIZZON
Prefeito Municipal